

**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL****Deliberação (extrato) n.º 340/2022**

*Sumário:* Delegação no conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E., da função de Gestor Nacional de Frequências do espectro radioelétrico do setor da aviação civil.

**Delegação no Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E. da função de Gestor Nacional de Frequências do espectro radioelétrico do setor da aviação civil, na FIR de Lisboa e na FIR de Santa Maria**

**Delegação de Poderes**

O Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão, de 24 de janeiro de 2019, que estabelece as regras de execução para a implementação das funções de rede na gestão do tráfego aéreo (ATM) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 677/2011 da Comissão, determina, relativamente à faixa de frequências aeronáuticas, que os Estados-Membros devem nomear um Gestor Nacional de Frequências Aeronáuticas, com a responsabilidade de garantir que tais frequências são atribuídas, alteradas e rescindidas em conformidade com o disposto nesse regulamento da União Europeia (cf. o ponto 1 da Parte B do Anexo III do mencionado regulamento).

Nos termos da alínea *mm*) do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, compete à ANAC, exercer, com a faculdade de delegação, a função de Gestor Nacional de Frequências do espectro radioelétrico do setor da aviação civil.

Através da deliberação do Conselho de Administração da ANAC, datada de 18 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 146, Parte E, de 1 de agosto de 2016, foi delegada no Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., (NAV, E. P. E.) a função de Gestor Nacional de Frequências do espectro radioelétrico do setor da aviação civil, nas FIR de Lisboa e de Santa Maria.

Importa, contudo, decorridas diversas alterações na composição dos órgãos delegante e delegado, proceder a nova delegação, por forma a garantir a regularidade das funções desempenhadas no âmbito da competência de Gestor Nacional de Frequências do espectro radioelétrico do setor da aviação civil.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º, na alínea *mm*) do n.º 3 do artigo 4.º, na alínea *a*) do artigo 11.º e no artigo 16.º, todos dos Estatutos da ANAC, e, também, do disposto no artigo 1.º, nos n.ºs 1, 2, 3 e na alínea *a*) do n.º 4, todos do artigo 4.º, e no artigo 6.º, todos dos Estatutos da NAV, E. P. E. (estes últimos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro, alterado pela Lei n.º 35/99, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 74/2003, de 16 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 33/2010, de 14 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 75/2020, de 25 de setembro) e, ainda, do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Administração delibera, em 3 de março de 2022, o seguinte:

1 — Delegar no Conselho de Administração da NAV, E. P. E., a função de Gestor Nacional de Frequências do espectro radioelétrico do setor da aviação civil, na FIR de Lisboa e na FIR de Santa Maria.

2 — Por indicação da NAV, E. P. E., o seu Conselho de Administração é representado na função referida no número anterior pelo Diretor da Direção de Estudos e Projetos, Eng. Carlos Alves, ou por qualquer pessoa que a NAV, E. P. E. venha a indicar em sua substituição.

3 — Determinar que a presente delegação de poderes produza efeitos desde 19 de novembro de 2021.



4 — De acordo com o artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, determinar que ficam, desde já, ratificados todos os atos que, no âmbito da função objeto da presente delegação de poderes, tenham sido praticados desde 12 de janeiro de 2018.

7 de março de 2022. — A Presidente do Conselho de Administração, *Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões*.

315090513